



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ata de abertura dos envelopes nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO” e 02 “PROPOSTA”, com julgamento dos documentos, desistência de interposição de recurso, referente ao Processo Licitatório nº. 018/2015 – Convite nº. 003/2015.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 002, de 07 de janeiro de 2015, composta pelos Servidores Beatriz Lima Piedade, Presidente, Carlos Henrique da Silva Castro, Vice-Presidente, Josias Batista Silva, 1º Secretário e Iara Caroline de Oliveira Santos, 2º Secretário. A presente reunião teve como finalidade o prosseguimento da fase de abertura dos envelopes nº. 01 DOCUMENTAÇÃO e 02 PROPOSTA das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório nº. 018/2015 - Convite nº. 003/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o objetivo de aquisição de Material de Expediente. Retomando os trabalhos suspensos registre-se que verificou-se dos documentos constantes dos envelopes nº. 01 DOCUMENTAÇÃO da empresa **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA – ME** que alguns documentos estavam com autenticação digital, quais sejam: ato constitutivo, carteira de identidade, alvará para localização e funcionamento e certidão negativa municipal, sendo esta a primeira ocorrência nesse sentido, pelo que a CPL invocou a regra do título 10.1, item “d” para realizar diligência no sentido de apurar se a autenticação digital mencionada é válida. O Procurador verificou as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200 -2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001 quanto ao caso em tela confirmando a legalidade. Quanto à autenticação foi possível verificar junto aos sítios da “internet” que os documentos são autênticos e que o cartório AZEVEDO BASTOS é legítimo, conforme documento em anexo com os dados do mesmo, extraído do sítio oficial do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/?, pelo que a CPL deliberou pela habilitação da empresa **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA – ME**. Colocado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação a oportunidade de apresentação de recurso contra qualquer tipo de decisão quanto à fase de julgamento das propostas, houve desistência expressa pelos participantes. Registre-se que tendo sido intimado da decisão acima o representante legal da empresa **PAPELARIA FERREIRA LTDA**, desistiu, expressamente, de apresentar recurso. Prosseguindo a Presidente da CPL abriu os envelopes contendo as propostas colocando as mesmas à disposição para exame dos presentes e posteriores rubricas. De início foi analisado a parte formal dos documentos contidos nos envelopes 02, sendo que da análise da proposta da sociedade empresária **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA – ME** constatou-se que não cumpriu o item 9.1 em sua totalidade, pois não rubricou todas as páginas da proposta, tendo a CPL se utilizado do disposto no título 10.1.2, item “k”, considerando ser evidente falha sanável, portanto sendo considerada classificada, estando a proposta apta à seleção. Da



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

análise da proposta da sociedade empresária **R.R. INFORMÁTICA LTDA** constatou-se que não cumpriu o item 9.1 em sua totalidade, pois a proposta está timbrada apenas na primeira página, tendo a CPL se utilizado do disposto no título 10.1.2, item “k”, considerando ser evidente falha sanável, portanto sendo considerada classificada, estando a proposta apta à seleção. Da análise da proposta da sociedade empresária **SOLUTION INFORMÁTICA LTDA** constatou-se que não cumpriu o item 9.1 em sua totalidade, pois a proposta está timbrada apenas na primeira página, tendo a CPL se utilizado do disposto no título 10.1.2, item “k”, considerando ser evidente falha sanável, portanto sendo considerada classificada, estando a proposta apta à seleção. Da análise da proposta da sociedade empresária **PAPELARIA FERREIRA LTDA** verificou-se que cumpriu as formalidades do título 9 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2, sendo considerada classificada, estando a proposta apta à seleção. Diante da necessidade de lançamento dos valores dos itens, em torno de 56 cada proposta, a CPL decidiu por suspender a sessão para tal providência, retomando os trabalhos na segunda-feira, 18/05/2015, às 09hs. Decidiu também pela intimação dos demais participantes da prorrogação da sessão pública. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião. Eu, Josias Batista Silva, 1º Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

BEATRIZ LIMA PIEDADE

Presidente da CPL

CARLOS HENRIQUE DA SILVA CASTRO

Vice-Presidente da CPL

JOSIAS BATISTA SILVA

1º Secretário da CPL

IARA CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS

2º Secretário da CPL

R.R. INFORMÁTICA LTDA

PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
